

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.683 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 16/01/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/010975/2023, referente ao requerimento de Licença de Operação – LO da empresa PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A para operação da unidade U-1470 para a fabricação de Gasolina e Nafta Petroquímica em batelada, a partir da formulação de componentes básicos (naftas e aditivos) e recebimento de C5+ do GASLUB e outras unidades, localizada na Rodovia Washington Luiz km 113,7, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias,

- o Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº 05/2024, da GELIN/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Operação – LO para a empresa PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A para operação da unidade U-1470 para a fabricação de Gasolina e Nafta Petroquímica em batelada, a partir da formulação de componentes básicos (naftas e aditivos) e recebimento de C5+ do GASLUB e outras unidades, localizada na Rodovia Washington Luiz km 113,7, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias.

Parágrafo Único –. O prazo de validade da Licença de Operação – LO deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente